

Regimento da Faculdade de Direito de Sorocaba



SUMÁRIO

TÍTULO I.....	3
DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS	3
TÍTULO II.....	3
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE	3
CAPÍTULO I.....	3
TÍTULO III.....	8
DA ATIVIDADE ACADÊMICA	8
CAPÍTULO I.....	8
CAPÍTULO II.....	9
CAPÍTULO III.....	9
TÍTULO IV.....	9
DO REGIME ACADÊMICO	9
CAPÍTULO I.....	9
CAPÍTULO II.....	10
CAPÍTULO III.....	10
CAPÍTULO IV.....	11
CAPÍTULO V.....	12
CAPÍTULO VI.....	13
CAPÍTULO VII.....	13
TÍTULO V.....	13
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	13
CAPÍTULO I.....	13
CAPÍTULO II.....	15
CAPÍTULO III.....	15
TÍTULO VI.....	16
DO REGIME DISCIPLINAR	16
CAPÍTULO I.....	16
CAPÍTULO II.....	16
CAPÍTULO III.....	17
CAPÍTULO IV.....	18
TÍTULO VII.....	18
TÍTULO VII.....	18
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	19
TÍTULO IX.....	19
DISPOSIÇÕES GERAIS	19

TÍTULO I

DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1.º A “FACULDADE DE DIREITO DE SOROCABA”, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Sorocaba, Estado de São Paulo, salvo autorização expressa do Ministério da Educação para outras localidades, criada pela Lei Municipal n.º. 424, de 16 de abril de 1956, é um estabelecimento isolado particular de ensino superior, mantido pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SOROCABANA, pessoa jurídica de direito privado e com seu Estatuto inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do 1.º Cartório de Registro de Sorocaba, sob. o número de ordem 260, fls. 80, do livro A-1, em 02 de abril de 1959 – averbado sob n.º. 1, em 1.º de julho de 1966.

Parágrafo único – A “FACULDADE DE DIREITO DE SOROCABA” organiza-se e disciplina-se pelo presente Regimento, pelos estatutos da mantenedora e pela legislação do ensino superior.

Art. 2.º A “FACULDADE DE DIREITO DE SOROCABA”, como instituição de educação nacional, tem por objetivos nas áreas dos cursos que ministra:

I – estimular a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II – formar diplomados na área de conhecimento jurídico, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;

III – incentivar e realizar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional;

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, e prestar serviços especializados à comunidade, estabelecendo uma relação de reciprocidade entre os envolvidos;

VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e dos benefícios resultantes da criação cultural, da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 3.º São órgãos da Faculdade:

I – Diretoria

II – Núcleo Docente Estruturante

III – Coordenação de Curso

IV – Congregação

V – Ouvidoria

CAPÍTULO II - DA DIRETORIA

Art. 4º. A diretoria, exercida pelo Diretor e Vice-Diretor, é órgão executivo superior de coordenação e fiscalização das atividades da Faculdade.

§ 1º. O Diretor e o Vice-Diretor serão designados pela Mantenedora, mediante lista tríplice organizada pela Congregação, para mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo no exercício seguinte ao término do mandato para o qual foram eleitos.

§2º Ocorrida a vacância do cargo de Diretor, o Vice-Diretor que o assume terá o direito de cumprir integralmente o restante do mandato, bem como, já no exercício seguinte ao término do mesmo mandato, candidatar-se ao cargo de Diretor.

§ 3º. Somente poderão ser designados ao cargo de Diretor e Vice-Diretor os membros efetivos do corpo docente que, à época da designação, estejam desempenhando ativamente a docência na Faculdade de Direito de Sorocaba por período igual ou superior a 10 (dez) anos.

§ 4º. Em caso de impedimento, afastamento temporário, férias ou licença, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor.

§ 5º. Em caso de vacância dos cargos de Diretor e de Vice-Diretor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, deverá o Núcleo Docente Estruturante (NDE) indicar um dos seus membros para assumir a Diretoria como Diretor Interino, observados os requisitos do §3º do art. 4º. O Diretor Interino, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da sua posse, convocará a Congregação para a composição de lista tríplice para nomeação de novo Diretor e Vice-Diretor, para um novo mandato.

§ 6º. A candidatura aos cargos de Diretor e Vice-Diretor somente se admite por composição em chapa única.

§ 7º. O registro das chapas de candidatura aos cargos de Diretor e Vice-Diretor será dirigido por requerimento à Secretaria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias consecutivos da data em que se realizará a eleição.

Art. 5º. Compete ao Diretor, com exclusividade:

I – representar a Faculdade, no âmbito acadêmico, junto a quaisquer instituições públicas ou privadas;

II – zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da Faculdade;

III – determinar as providências necessárias para os processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso, assim como de credenciamento da Faculdade junto aos órgãos competentes;

IV – promover a elaboração, de forma participativa e democrática, do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), envolvendo os órgãos deliberativos, executivos e a comunidade acadêmica, e acompanhar a execução das metas nele previstas;

V – estimular o diálogo permanente entre a diretoria, a coordenação de curso, os corpos docente, discente e técnico-administrativo, os egressos e as entidades representativas da sociedade na área do curso;

VI – elaborar a proposta orçamentária a ser encaminhada à entidade Mantenedora;

VII – elaborar o relatório anual das atividades da Faculdade e encaminhá-lo aos órgãos competentes do Ministério da Educação, depois de aprovado pela Congregação;

VIII – convocar e presidir as reuniões da Congregação, com direito a voto, inclusive de qualidade;

IX – convocar e disciplinar as eleições para a escolha dos representantes do corpo docente junto ao Conselho da Fundação Mantenedora;

X – propor à entidade Mantenedora a contratação de pessoal docente e técnico-administrativo;

- XI – organizar e supervisionar a aplicação de processos seletivos do corpo docente;
- XII – elaborar e publicar editais para concurso de contratação de docentes, bem como nomear os integrantes de bancas examinadoras;
- XIII – escolher e nomear o Coordenador de Curso, bem como destituí-lo;
- XIV – escolher e nomear 2 (dois) professores para compor o Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- XV – escolher e nomear:
 - a) o Ouvidor da Faculdade;
 - b) o Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica e Estágio;
 - c) o Coordenador de Pesquisa e Extensão;
 - d) o(s) Coordenador(es) de Cursos de Pós-Graduação;
 - e) os Coordenadores de outras atividades acadêmicas que venham a ser implementadas;
 - f) os integrantes da Comissão Própria de Avaliação, designando o seu Presidente, que deverá sempre ser um professor titular;
- XVI – constituir comissões;
- XVII – firmar convênios;
- XVIII – autorizar publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade da Faculdade;
- XIX – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XX – resolver os casos omissos neste Regimento, *ad referendum* da Congregação;
- XXI – exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO III – DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE

Art. 6º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é órgão técnico, consultivo, propositivo e deliberativo, encarregado de acompanhar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso, atuando em sua concepção, consolidação e contínua atualização, e de assessoramento em matéria didático-científica e administrativa.

Art. 7º. O Núcleo Docente Estruturante é composto pelo Coordenador do Curso, que é seu Presidente, e de mais 4 (quatro) docentes com titulação acadêmica de Doutor ou Mestre, sendo 2 (dois) de livre nomeação pelo Diretor da Faculdade, e 2 (dois) indicados pela Congregação, para mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo único. Os membros do Núcleo Docente Estruturante terão regime de trabalho de tempo integral ou parcial.

Art. 8º. Compete ao Núcleo Docente Estruturante:

- I – zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de graduação em Direito;
- II – elaborar o Projeto Pedagógico do Curso e acompanhar a sua execução, após aprovação pela Congregação;
- III – zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes do currículo;
- IV – aprovar projetos de pesquisa e extensão vinculados ao curso;
- V – aprovar acordos e convênios propostos pelo Diretor da Faculdade, ou pela Fundação Mantenedora, com entidades nacionais e estrangeiras que envolvam interesses do Curso;

- VI – propor medidas de aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades acadêmicas, bem como apreciar medidas dessa natureza propostas pelo Diretor ou pelo Coordenador de Curso;
- VII – aprovar os planos de ensino;
- VIII – cumprir o quanto determina o §5º do art. 4º deste Regimento;
- XIX – exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 9º. A Coordenação de Curso é órgão técnico executivo, encarregado de zelar pela excelência do Curso por meio do contínuo desenvolvimento e aperfeiçoamento do Projeto Pedagógico.

Art. 10. O Coordenador de Curso será nomeado livremente pelo Diretor da Faculdade, escolhido, preferencialmente, dentre os integrantes do corpo docente com titulação de doutor ou mestre.

Parágrafo único. O Coordenador de Curso terá regime de trabalho de tempo integral.

Art. 11. Compete ao Coordenador de Curso:

- I – coordenar e supervisionar toda atividade didático-científica;
- II – supervisionar o cumprimento dos planos de ensino das disciplinas, zelando pela sua compatibilidade com o Projeto Pedagógico do Curso e pela uniformidade entre os vários docentes da mesma área;
- III – atribuir as aulas aos docentes, respeitadas as áreas de conhecimento e disponibilidade de horário;
- IV – acompanhar o desempenho, a frequência e a pontualidade dos docentes;
- V – zelar pela qualidade e regularidade das avaliações desenvolvidas no curso;
- VI – supervisionar as atividades relativas aos Trabalhos de Curso (TC) e ao acompanhamento dos docentes orientadores;
- VII – supervisionar as atividades relacionadas às publicações da Faculdade;
- VIII – supervisionar outras atividades relacionadas à divulgação de estudos e materiais de conteúdo didático-científico;
- IX – supervisionar a realização de eventos especiais como palestras, conferências, semana jurídica, e outras atividades afins;
- X – deliberar sobre o aproveitamento de estudos, ouvidos, quando for o caso, os docentes das disciplinas respectivas;
- XI – supervisionar as atividades dos Coordenadores do Núcleo de Prática Jurídica e Estágio, de Pesquisa e Extensão, e outras atividades acadêmicas;
- XII – supervisionar as atividades da biblioteca, zelando pela manutenção e atualização do acervo, e pelo cumprimento das normas respectivas;
- XIII – responder pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), ou outro que venha a substituí-lo;
- XIV – integrar, como Presidente, o Núcleo Docente Estruturante;
- XV – fazer cumprir as normas, decisões e políticas da Instituição, articulando-se com os demais órgãos da administração;
- XVI – exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO V – DA CONGREGAÇÃO

Art. 12. A Congregação, órgão de natureza normativa, consultiva e deliberativa, é constituída:

- I – pelo Diretor, seu presidente;
- II – pelos professores titulares em efetivo exercício e substitutos.

Parágrafo único. Nas deliberações da Congregação, o direito ao voto é exclusivo dos membros titulares do corpo docente em efetivo exercício.

Art. 13. A Congregação reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada período letivo e extraordinariamente quando convocada pelo Diretor, por iniciativa própria ou requerimento de um terço dos membros que a constituem.

Art. 14. Compete à Congregação:

- I – aprovar o Regimento da Faculdade, com seus respectivos anexos, submetendo-o ao Ministério da Educação;
- II – organizar em escrutínio secreto, a lista tríplice para escolha do Diretor e do Vice-Diretor;
- III – indicar, em escrutínio secreto, 2 (dois) docentes para integrar o Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- IV – aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- V – aprovar regulamentos e normas institucionais;
- VI – aprovar o calendário acadêmico;
- VII – instituir Cursos de Graduação e Pós-graduação, mediante prévia autorização do Ministério da Educação;
- VIII – aprovar o Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação e Pós-graduação;
- XIX – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- X – decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;
- XI – decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- XII – sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades da Faculdade, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;
- XIII – representar, por voto da maioria de seus integrantes, à entidade Mantenedora contra o Diretor, por abuso ou omissão, com vista ao seu afastamento, bem como contra a Mantenedora, pelas mesmas razões, aos órgãos competentes do Ministério da Educação;
- XIV – exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO VI – DA OUVIDORIA

Art. 15. A Ouvidoria será exercida por um único Ouvidor, que poderá ser integrante do corpo docente, do corpo técnico-administrativo, ou conselheiro da Fundação Mantenedora, cabendo ao Diretor escolhê-lo, nomeá-lo e destituí-lo.

§1º O Ouvidor exercerá as suas atribuições pelo prazo máximo de 4 (quatro anos), vedada a recondução em períodos consecutivos.

§2º Compete ao Ouvidor:

- I. organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;
- II. orientar os docentes, os funcionários, os estudantes e a comunidade sobre a melhor forma de encaminhar os seus pedidos, instruí-los e acompanhar sua tramitação;

- III. receber críticas, reclamações, demandas e sugestões sobre procedimentos e práticas inadequadas ou irregulares, atuando no sentido de levar os responsáveis a aperfeiçoá-los e corrigi-los, buscando sempre o diálogo entre as partes;
- IV. encaminhar todas as comunicações recebidas ao setor responsável para a devida apuração;
- V. dar encaminhamento às demandas diferenciadas, pulverizadas e até conflitantes, oferecendo a cada cidadão um tratamento personalizado, e a todos um tratamento equânime;
- VI. acompanhar a tramitação dos processos em que se envolva, dando ciência aos interessados das providências adotadas;
- VII. propor a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões dos responsáveis pela inadequada prestação dos serviços educacionais;
- VIII. elaborar e apresentar à Diretoria da Faculdade o relatório anual das manifestações recebidas na Ouvidoria, contendo descrição das atividades desenvolvidas, incluindo sugestões visando à melhoria das relações da FADI com a comunidade;
- IX. colaborar com as atividades de articulação da faculdade com as famílias e a comunidade.

TÍTULO III

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO ENSINO

SEÇÃO I

DOS CURSOS

Art. 16. A Faculdade ministra os seguintes cursos e programas:

I – curso de graduação em Direito, aberto a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo II – curso de pós-graduação lato-sensu, cursos de aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências estabelecidas pela Congregação;

III – cursos de extensão, abertos a candidatos que tenham concluído o curso de graduação e a estudantes do curso de graduação;

IV – cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em Edital:

§ 1º A Faculdade informará aos alunos e interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

§ 2º O catálogo a que se refere o parágrafo anterior deverá estar disponível na Secretaria da instituição e em seu sítio da internet, destinado aos interessados em concorrer às vagas dos cursos oferecidos e aos alunos já matriculados em outros cursos.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 17. A grade curricular do curso de graduação em Direito, integrado por disciplinas e práticas, com a seriação estabelecida, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, encontra-se formalizada no Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

Parágrafo único. A grade curricular como formalizada corresponde à observância das diretrizes curriculares nacionais para graduação estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação ou previstas em legislação específica, todas obrigatórias, e habilita à obtenção do diploma de bacharel.

Art. 18. Entende-se por disciplina o conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo do semestre letivo.

§ 1.º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo NDE.

§ 2.º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 19. A Faculdade incentivará a pesquisa por meio da concessão de bolsas para a execução de projetos científicos, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios a seu alcance.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa são de responsabilidade do respectivo coordenador.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 20. A Faculdade manterá atividades de extensão cultural para a difusão à sociedade de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

Art. 21. A extensão faz parte da grade curricular do curso de graduação em Direito e segue Regulamento próprio.

TÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DO ANO LETIVO

Art. 22. O período letivo, independentemente do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais.

§ 1.º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2.º Entre os períodos letivos regulares são executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 23. As atividades da Faculdade são escalonadas anualmente em calendário acadêmico, do qual constarão, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos, incluindo-se os períodos de exames.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 24. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los, dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§ 1.º As vagas oferecidas para o curso de Direito são as autorizadas pelo Ministério da Educação, de acordo com o que consta no Projeto Pedagógico do Curso. Com aprovação da Congregação, o número de vagas ofertadas poderá ser reduzido.

§ 2.º As inscrições para o processo seletivo serão divulgadas por edital, do qual constarão os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação do conteúdo exigido, os critérios de avaliação, classificação e desempate, bem como as demais informações úteis.

Art. 25. O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas disciplinas do Ensino Médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, na forma estabelecida em edital.

Art. 26. A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos.

§ 1.º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la, ou se o requerimento solicitado não apresentar a documentação regimental completa dentro dos prazos fixados.

§ 2.º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá ser aberta a realização da matrícula, por candidatos que comprovarem a graduação em cursos de nível superior.

Art. 27. Não haverá revisão de prova, nem permuta de vagas entre candidatos classificados no processo seletivo e em qualquer período letivo subsequente.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 28. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade, realiza-se na Secretaria ou de forma on-line, em prazos estabelecidos no edital

correspondente, instruído o requerimento com documentação exigida pelo mesmo edital.

Art. 29. A matrícula é renovada conforme previsão estabelecida no Calendário Acadêmico.

§ 1.º Ressalvado o disposto no artigo 31, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno da Faculdade.

§ 2.º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção da primeira prestação, bem como de quitação do período anteriormente cursado.

§ 3.º É vedada a frequência de aluno, ainda que eventualmente, no turno em que não esteja matriculado.

Art. 30. A matrícula é feita por semestre, admitindo-se a dependência em até 4(quatro) disciplinas, observada a compatibilidade de horários.

Art. 31. Faculta-se aos alunos regularmente matriculados realizar o trancamento da matrícula, caso em que restarão, pelo correspondente período, suspensos os efeitos e as obrigações decorrentes do respectivo contrato de prestação de serviços educacionais.

Parágrafo único. O trancamento é concedido, se requerido durante o semestre letivo, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 4 (quatro) semestres letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 32. É facultada a realização de matrícula ao aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes, requerida nos prazos fixados.

§ 1.º Em caso de servidores públicos, civis ou militares, removidos de ofício para a sede da Faculdade, e de dependentes seus, a matrícula é concedida independentemente de vaga e prazos, na forma da lei.

§ 2.º O requerimento de matrícula por transferência será instruído, além de outros documentos, com o histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação.

Art. 33. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem, observadas as seguintes normas da legislação pertinente:

I – nenhuma disciplina das diretrizes curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação pode ser dispensada ou substituída por outra;

II – as disciplinas das diretrizes curriculares, se o aluno houver sido aprovado no curso de origem, são integralmente aproveitadas, exigindo-se, porém, quando na Faculdade as correspondentes matérias estiverem desdobradas em um maior número de disciplinas, o cumprimento das restantes;

III – as disciplinas da grade curricular do Curso de origem podem ser aproveitadas em substituição às disciplinas congêneres da Faculdade, quando não forem inferiores à carga horária e forem correspondentes aos programas, ou equivalentes aos conteúdos formativos;

IV – para integralização do curso, exige-se carga horária total não inferior à prevista na Faculdade.

Art. 34. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Faculdade concede transferência de aluno nela matriculado.

Art. 35. Aplica-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação de instituições congêneres as normas referentes à transferência.

Parágrafo único. Observadas as demais normas do artigo 32, o aproveitamento das disciplinas das diretrizes curriculares cursadas com aprovação no curso de origem é possível desde que os conteúdos e as cargas horárias não sejam inferiores aos previstos na Faculdade.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 36. A avaliação do desempenho acadêmico é feita por disciplina, considerados a frequência e o aproveitamento.

Art. 37. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória.

§ 1.º A frequência às aulas somente poderá ser substituída por exercícios domiciliares nos seguintes casos:

a) alunas em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses;

b) alunos portadores de afecções que impeçam temporariamente a frequência às aulas, sem o comprometimento do aproveitamento acadêmico;

§ 2.º Considerar-se-á reprovado o aluno que não cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades acadêmicas;

§ 3.º A verificação e o registro da frequência são de responsabilidade do professor; e seu controle, para o efeito do parágrafo anterior, da secretaria.

§ 4.º Fica a critério do professor permitir a entrada de aluno após o início da aula, e a sua retirada antes do término.

Art. 38. O aproveitamento acadêmico é avaliado por meio de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos durante o processo de avaliação.

§ 1.º Compete ao professor da disciplina elaborar as atividades avaliativas conforme o programa e plano de ensino, valorando os resultados e atribuindo as respectivas notas de aproveitamento.

§ 2.º As atividades avaliativas visam à verificação progressiva do aproveitamento do aluno, conforme o plano de ensino da disciplina;

Art. 39. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo único. Atribui-se nota 0 (zero) ao aluno que deixar de submeter-se à verificação prevista na data fixada, bem como se a execução da atividade se realizar por meio fraudulento.

Art. 40. Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades acadêmicas, será aprovado o aluno que obtiver nota de aproveitamento igual ou superior a 6,0 (seis), em cada período letivo.

§ 1.º Considerar-se-á reprovado o aluno que obtiver nota inferior a 3,0 (três) em cada período letivo.

§ 2.º O aluno que obtiver nota inferior a 6,0 (seis), e igual ou superior a 3,0 (três) em cada período letivo, será submetido a exame final.

§ 3.º O exame final, cujo valor máximo será 10,0 (dez), poderá constituir-se de prova escrita dissertativa ou objetiva, considerando-se aprovado o aluno que obtiver nota superior ou igual a 6,0 (seis).

§ 4.º As médias são apuradas até a primeira decimal.

Art. 41. O aluno que não obtiver aprovação em qualquer disciplina nos termos do artigo anterior será submetido ao regime de dependência.

Art. 42. É promovido à série seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas da série cursada, admitindo-se a promoção com dependência em no máximo 4 (quatro) disciplinas.

§1º. O aluno promovido em regime de dependência deverá obrigatoriamente matricular-se na respectiva disciplina, cursá-la e obter aprovação até o término do último período regulamentar.

§2º. O aluno que acumular 5 (cinco) disciplinas em dependência estará impedido de progredir aos períodos posteriores, até que obtenha aprovação em ao menos uma delas.

CAPÍTULO VI

DO ESTÁGIO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 43. O Estágio de Prática Jurídica, obrigatório e integrante da grade curricular, em um total mínimo de duzentas (200) horas-aula, constituiu-se de atividades práticas simuladas e reais, desenvolvidas pelos alunos, na conformidade da legislação vigente.

Parágrafo único. As diretrizes do Estágio de Prática Jurídica são fixadas em Portaria expedida pelo Diretor da Faculdade.

CAPÍTULO VII

TRABALHO DE CURSO

Art. 44. Para conclusão da graduação será obrigatória a apresentação de trabalho curso, cuja forma é definida pelo Diretor em Regulamento próprio.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 45. O Corpo Docente da Faculdade é composto por professores titulares e substitutos.

Parágrafo único. A Faculdade poderá admitir, em regime especial e por tempo determinado, professores visitantes.

Art. 46. Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e as normas deste Regimento, bem como o plano de carreira correspondente.

Parágrafo único. Em caso de licença ou vaga do cargo de professor titular, ficará a cargo do Diretor definir a regular substituição por outro professor titular, ou a contratação de professor para a substituição eventual ou definitiva, conforme o caso.

Art. 47. Observar-se-ão as seguintes regras para a admissão de professor:

I – títulos acadêmicos e qualificação profissional aderentes à disciplina;

II – comprovação de efetivo exercício em magistério superior;

III – comprovação de efetivo exercício profissional na área jurídica, excetuadas as disciplinas não-jurídicas;

Parágrafo único. Atendido o disposto neste artigo, a admissão como professor titular dependerá da existência dos correspondentes recursos orçamentários.

Art. 48. São atribuições do professor:

I – elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Núcleo Docente Estruturante;

II – orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina (inclusive a orientação em monografia), cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;

IV – entregar à Secretaria os resultados das avaliações nos prazos fixados;

V – observar o regime acadêmico disciplinar da Faculdade;

VI – elaborar e executar projetos de pesquisas;

VII – participar das reuniões e dos trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

VIII – exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Art. 49. O Professor titular efetivo com mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de docência na Faculdade terá direito a licenciar-se sem remuneração pelo período de até 2 (dois) anos, renovável por igual prazo, não se computando o período de afastamento para a contagem de tempo de serviço ou qualquer outro efeito.

§1º. A licença ou sua prorrogação deverá ser comunicada por escrito, ao Diretor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo especificar as datas de início e término do afastamento.

§2º. A intenção de retorno do Professor à atividade deverá ser comunicada ao Diretor, no mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do período de licença.

§3. O término do afastamento deverá coincidir com o início do período letivo.

§4º. Considera-se demissionário o Professor que, ao término do afastamento, não retornar às atividades docentes.

Art. 50. O impedimento eventual do docente de comparecer às aulas ou provas previamente designadas no calendário deverá ser comunicado ao Coordenador Pedagógico, se possível com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja designado outro professor, preferencialmente, dentre os membros do corpo docente.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 51. O corpo discente da Faculdade é composto pelos alunos da graduação e dos demais cursos ofertados pela Instituição.

Art. 52. São direitos e deveres dos membros do corpo discente, observadas as diretrizes e regras deste Regimento:

- I – frequentar as aulas e demais atividades curriculares;
- II – utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;
- III – votar e ser votado nas eleições do órgão de representação estudantil;
- IV – observar o regime disciplinar da Faculdade;
- V – zelar pelo patrimônio da Faculdade;
- VI – ter acesso ao Programa de Curso das disciplinas e ao presente Regimento;
- VII – prestar o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, proposto pelo Ministério da Educação, condição prévia para obtenção do diploma de bacharel.

Art. 53. O corpo discente tem como órgão de representação o Centro Acadêmico, regido por instrumentos próprios.

Art. 54. A Faculdade pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual de seus alunos.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 55. O corpo técnico-administrativo desenvolve e é responsável pelas atividades de secretaria, tesouraria, biblioteca, núcleo de informática e gestão.

Art. 56. A secretaria será composta por um secretário e seus auxiliares. O secretário terá por atribuições:

- I. comparecer às sessões dos órgãos colegiados e lavrar as atas respectivas, para oportuna apreciação e aprovação;
- II. prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- III. encarregar-se de toda correspondência da Faculdade, que não seja da exclusiva competência do Diretor;
- IV. abrir e encerrar, assinando-os com o Diretor, os termos necessários;
- V. organizar os dados e documentos necessários aos relatórios da Diretoria;
- VI. cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor;
- VII. exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento;
- VIII. expedir e firmar documentos acadêmicos de sua competência;
- IX. organizar e manter os registros dos prontuários individuais dos alunos, com as anotações relativas ao seu desempenho acadêmico;
- X. expedir documentos, certidões, atestados, históricos e demais documentos relativos à vida acadêmica dos alunos;
- XI. confeccionar os diplomas dos alunos aprovados nos cursos oferecidos pela Faculdade e providenciar o seu registro junto aos órgãos competentes.

Art. 57. O Diretor da Faculdade poderá complementar as disposições deste Capítulo, por ato motivado.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 58. O ato da matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino deste Regimento e às normas complementares expedidas por portaria do Diretor.

Art. 59. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1.º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração e o histórico comportamental do imputado.

§ 2.º Ao imputado será assegurado o direito de defesa.

§ 3.º A aplicação de sanção que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de procedimento administrativo, instaurado por portaria do Diretor.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 60. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I – Advertência, oral e sigilosa, por:

a) não apresentarem no prazo consignado os programas das disciplinas a seu cargo e faltarem aos exames, às sessões do colegiado, quando convocados, sem motivo justo.

II – Repreensão, por escrito, por:

a) reincidência nas faltas previstas no item I;

b) conduta inadequada em sala de aula.

III – Suspensão, com perda de vencimentos, por:

a) reincidência nas faltas previstas no item II;

b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou da carga horária de disciplina a seu cargo;

c) faltar com o devido respeito ao Diretor e aos demais integrantes do Corpo Docente;

d) infringir qualquer disposição deste Regimento e demais normas que regem a Faculdade.

IV – Demissão por justa causa, nos termos da CLT.

Parágrafo único: São competentes para aplicação das penalidades:

I – de advertência, de repreensão e de suspensão o Diretor;

II – de demissão por justa causa, a Mantenedora, por proposta do Diretor, assegurado o direito de defesa.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 61. A disciplina dos alunos compreende o respeito:

- I. à integridade física e moral do Diretor, dos professores, dos funcionários, dos colegas e demais pessoas com quem devam se relacionar no ambiente acadêmico;
- II. ao patrimônio material, moral, científico e cultural da Faculdade;
- III. ao exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

Art. 62. São sanções disciplinares:

- I. advertência verbal;
- II. repreensão por escrito;
- III. suspensão;
- IV. expulsão.

Parágrafo único. A aplicação das sanções de suspensão e expulsão será precedida de procedimento administrativo, assegurado o direito de defesa.

Art. 63. Os alunos serão passíveis de advertência verbal quando faltarem com o devido respeito ao pessoal administrativo ou desobedecerem às suas ordens, quando no exercício de suas funções;

Parágrafo único. A advertência verbal será aplicada:

- I. pelo Diretor;
- II. pelos Professores, quando a falta ocorrer nos atos acadêmicos que presidirem;
- III. pelo Secretário, quando a falta ocorrer nas dependências sob sua responsabilidade.

Art. 64. Os alunos serão passíveis de repreensão por escrito quando:

- I. perturbarem o desenvolvimento dos trabalhos acadêmicos;
- II. procederem com fraude nos trabalhos acadêmicos e nas atividades avaliativas.

Parágrafo único. As sanções de que preza este artigo serão aplicadas pelos professores que presidirem os trabalhos ou pelo Diretor.

Art. 65. Constituem infrações disciplinares passíveis da sanção de suspensão, a serem aplicadas pelo Diretor:

- I. condutas que atentem contra a integridade física e moral do Diretor, dos professores, dos funcionários, dos colegas e demais pessoas com quem devam se relacionar no ambiente acadêmico;
- II. condutas que atentem contra o patrimônio material, moral, científico e cultural da Faculdade;
- III. condutas que atentem contra o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

§1º. As infrações a que se refere este dispositivo são aquelas praticadas nas dependências da Faculdade ou fora delas, mas em razão das atividades escolares.

§2º. A suspensão equivale sempre, para todos os efeitos, ao impedimento do aluno frequentar todas as atividades acadêmicas.

Art. 66. A sanção de expulsão será aplicada quando for comprovada a prática de falta grave ou reiteração das faltas definidas no artigo anterior.

Parágrafo único. A sanção de expulsão somente será imposta pelo Diretor, após a conclusão do respectivo procedimento administrativo.

Art. 67. Das sanções aplicadas pelo(s) Professor(es) e Secretário caberá recurso ao Diretor, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da efetiva ciência da punição.

Art. 68. O registro da sanção aplicada ao discente não constará do seu respectivo histórico acadêmico.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 69. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as sanções previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das sanções é de competência do Diretor, ressalvada a de demissão ou rescisão de contrato, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 70. Ao concluinte do curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§ 1.º Para a obtenção do diploma de bacharel, como condição prévia, o aluno deverá prestar o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), quando exigido pelo Ministério da Educação, devendo constar do histórico acadêmico apenas o registro da data em que a ele se submeteu, conforme ciclo avaliativo.

§ 2.º O diploma será assinado pelo Diretor, pelo Secretário e pelo diplomado.

Art. 71. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor, em sessão pública e solene da Congregação, observado protocolo de estilo.

§ 1.º Ao concluinte que, por motivo justo, não puder receber o grau solenemente, será o título conferido em local e data determinados pelo Diretor.

§ 2.º Do ato da colação de grau, o Secretário lavrará termo que subscreverá juntamente com o Diretor e os graduados.

Art. 72. Ao concluinte de curso de especialização, aperfeiçoamento ou extensão, será expedido o respectivo certificado assinado pelo Diretor e pelo Coordenador do Curso sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 73. A vedação à recondução prevista no § 1º, do artigo 4º deste Regimento, produz efeitos imediatos, aplicando-se aos atuais Diretor e Vice-Diretor.

Parágrafo único. Assumindo o Vice-Diretor o cargo de Diretor por eventual vacância, será permitida a sua candidatura para exercer integral mandato subsequente como Diretor.

Art. 74. Ficam extintos imediatamente os Departamentos e o Conselho Departamental, cujas atribuições são redistribuídas na forma deste Regimento.

TÍTULO IX**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 75. Salvo disposição em contrário, o prazo para a interposição de recursos é de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 76. O valor das taxas, mensalidades e demais contraprestações decorrentes do contrato havido entre o aluno e a instituição de ensino será fixado pela Mantenedora.

Art. 77. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se as disposições que importarem em alteração do regime acadêmico a partir do ano letivo subsequente ao ano da aprovação.